

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 14/2003:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ARTIGO 66, DA LEI Nº 3.547, DE 05 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º O § 4º do Artigo 66 da Lei Nº 3.547, de 05 de abril de 1990 Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 4º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado para tratamento de saúde, comprovadamente por Laudo Médico:
 - I Expedido por junta médica composta de três (03) médicos;
 - II Expedido por perícia médica do INSS; do Estado ou do Município.
- **Artigo 2º -** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 29 de Setembro de 2003.

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO